



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1717

Recife - Terça-feira, 10 de junho de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.844/2025

Recife, 9 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento presente no requerimento eletrônico n.º 507037/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 28º e de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.845/2025

Recife, 9 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 507845/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 09/06/2025 a 12/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.846/2025

Recife, 9 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 14/2025-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.847/2025

Recife, 9 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 14/2025-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.848/2025****Recife, 9 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício n.º 037/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Sofia Mendes Bezerra de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.849/2025****Recife, 9 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO as eventuais dificuldades na composição das substituições dos(as) Membros(as), nas Circunscrições e na Capital, devido ao déficit de Promotores(as) de Justiça, bem como para atender situações excepcionais que demandem reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e otimizar a sistemática das designações dos(as) Membros(as), por meio da adoção dos critérios objetivos previstos na LOEMP e na IN PGJ n.º 02/2022, garantindo aos(as) interessados(as), igualmente, oportunidade de atuarem em exercício simultâneo em Circunscrições diversas das de origem;

CONSIDERANDO ainda as recentes movimentações da carreira, decorrentes dos julgamentos dos editais de remoção e promoção, julgados pelo CSMP em sua 6ª Sessão Ordinária;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos na Lei e Normativa referenciadas;

RESOLVE:

Publicar novo edital de habilitação para possível designação simultânea, de até 30 (trinta) dias, em cargos de Circunscrição diversa à de sua lotação, nos termos da presente Portaria.

**HABILITAÇÃO**

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 08 (oito) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

**DESISTÊNCIA**

Art. 2º. Eventuais pedidos de desistência e exclusão da lista poderão ser realizados a qualquer tempo.

Parágrafo único. As desistências deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. A habilitação no presente edital não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN PGJ n.º 02/2022.

Art. 4º. A designação recairá, inicialmente, sobre o(a) Membro(a) habilitado(a) da Comarca mais próxima, entendendo-se como tal aquela de menor distância entre as sedes das respectivas Promotorias de Justiça (lotação e de exercício simultâneo), dirimindo-se eventuais empates por meio da antiguidade na carreira (art. 3º da IN PGJ n.º 02/2022).

Art. 5º. A nova lista de habilitados(as), a ser publicada na forma desta Portaria renovará a lista atual, substituindo as respectivas habilitações.

Art. 6º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as), a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN PGJ n.º 02/2022, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos/polo de audiências de custódia decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.850/2025****Recife, 9 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69 da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade de articular, coordenar e, respeitada a independência funcional, promover a unidade das políticas de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição para atuar diante dos Tribunais do Júri distribuídos nas respectivas Comarcas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ), nos termos da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Resolução PGJ n.º 21/2024, que regulamentou o art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 537/2024, conferindo 1(um) dia de licença compensatória aos integrantes do NAJ quando da efetiva atuação no plenário do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO ainda as recentes movimentações da carreira, decorrentes dos julgamentos dos editais de remoção e promoção, julgados pelo CSMP em sua 6ª Sessão Ordinária;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e as disposições previstas na Resolução PGJ referida e na Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

Publicar edital de habilitação para formalização do interesse por Promotores(as) de Justiça em compor o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ), observadas as disposições da presente Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**HABILITAÇÃO**

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 08 (oito) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

**DESISTÊNCIA**

Art. 2º. Eventuais pedidos de desistência e exclusão da lista poderão ser realizados a qualquer tempo.

Parágrafo único. As desistências deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. Os(as) Membros(as) integrantes do NAJ prestarão auxílio sem prejuízo às atividades ordinárias de sua lotação.

Art. 4º. As designações serão precedidas de consultas formalizadas pela Coordenação do NAJ, observado o disposto na norma regulamentadora - Resolução PGJ n.º 19/2023.

Art. 5º. A nova lista de habilitados(as), a ser publicada na forma desta Portaria renovará a lista atual, substituindo as respectivas habilitações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****ATA Nº 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 - CPJ Recife, 10 de fevereiro de 2025**

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, Dra. IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES. Presente o Corregedor-Geral, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEROA, e a representante da AMPPE, Dra. HELENA MARTINS GOMES. Ausências justificadas: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Dra. Eleonora de Souza Luna, Dr. Fernando Barros de Lima, Dr. Mário Germano Palha Ramos e Dra. Zulene Santana de Lima Norberto. Havendo quórum regimental o Presidente declarou instalada a sessão.

Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação do extrato da ata da Sessão Anterior; II – Comunicações; III – Processo OECPJ nº 007/2022; IV – Processo OECPJ nº 006/2023. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 14/10/2024, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. II. Comunicações: O Presidente lembrou da ocorrência das eleições que foram realizadas no dia 26/02/2025. III – Processo OECPJ nº 007/2022, Relator: Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior. O Relator informou ao Colegiado que recebeu petição do defensor do recorrente e pediu retirada de pauta do processo. IV – Processo OECPJ nº 006/2023, Relator: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva. Participaram do julgamento: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, Dr. JOÃO ANTÔNIO ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES. Antes da leitura do relatório, o recorrente informou que apenas ele foi intimado, não tendo sido intimado seu advogado. Indagado pelo Presidente se dispensaria a formalidade quanto à intimação para sustentação oral, ou se preferiria o adiamento do julgamento, disse que dispensaria tal formalidade. O Relator fez a leitura do relatório. A parte recorrente, através de seu causídico, fez sustentação oral expondo os motivos do Pedido de revisão. O Relator votou pela manutenção do arquivamento, pelo princípio da independência funcional, bem como em razão do exaurimento da fiscalização interna. Dr. Nelma Ramos Maciel Quaiotti pediu vista dos autos. O Presidente, nos termos do art. 26, § 6º, do Regimento Interno, acolheu o pedido de vista, e abriu vista coletiva do feito. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****DESPACHO SUBADM Nº 02/06/2025 a 06/06/2025 Recife, 9 de junho de 2025**

Número protocolo: 505121/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 05/06/2025  
Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 506977/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 05/06/2025  
Nome do Requerente: ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 507054/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 05/06/2025  
Nome do Requerente: KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 507362/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 05/06/2025  
 Nome do Requerente: WILBERT SANTANA DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 507049/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 05/06/2025  
 Nome do Requerente: JOATHAN DANILLO DE SOUZA SANTANA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 507043/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 04/06/2025  
 Nome do Requerente: NIKLEYSON CORDEIRO CABRAL  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 507017/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 04/06/2025  
 Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 501823/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Auxílio Saúde  
 Data do Despacho: 03/06/2025  
 Nome do Requerente: JOSÉ RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE  
 Despacho: Acolho integralmente a Manifestação do NGP e encaminhado à CMGP para que seja dada ciência ao requerente.

Número protocolo: 506164/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/06/2025  
 Nome do Requerente: LUIS MARCIO PEREIRA MOURA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503781/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 03/06/2025  
 Nome do Requerente: MARCIA MARIA TELES DE BRITO  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 504690/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Contracheque  
 Data do Despacho: 03/06/2025  
 Nome do Requerente: WALMIR LOPES DE OLIVEIRA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 503399/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 03/06/2025  
 Nome do Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 505939/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 03/06/2025  
 Nome do Requerente: MAURO ROBERTO CASTRO COSTA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 507085/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 03/06/2025  
 Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505307/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 03/06/2025  
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 507104/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 03/06/2025  
 Nome do Requerente: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505048/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 03/06/2025  
 Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 503245/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 03/06/2025  
 Nome do Requerente: MONICA MARIA PEREIRA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 505511/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 03/06/2025  
 Nome do Requerente: MIRIÃ FERREIRA SANTOS  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 505969/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 03/06/2025  
 Nome do Requerente: JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 506919/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliâne da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/06/2025  
 Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 506675/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 02/06/2025  
 Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 506284/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 02/06/2025  
 Nome do Requerente: AARÃO GOMES DE SOUZA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 505875/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 02/06/2025  
 Nome do Requerente: MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 506177/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 05/06/2025  
 Nome do Requerente: ALEXANDRA PINTO SOBRAL  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### PORTARIA SUBADM Nº 641/2025

Recife, 9 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 524/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0012396/2022-15, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Sandra Dias Gomes, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.687-3, lotada na 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade integral, no período de 17/06/2025 a 16/06/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 642/2025

Recife, 9 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0051.0010438/2025-88;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor SOSTENES PEDROSA SOARES, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.136-1, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/05/2025, tendo em vista a licença médica do titular LUIZ ANSELMO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.661-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliane da FONSECA Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 643/2025****Recife, 9 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0363.0011104/2025-27, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1767/2025, publicada em 05/06/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora KAMILLA MILENNA DOS SANTOS, Assessora de Membro, matrícula nº 190.785-9, na 1ª Promotoria de Justiça de Jupi.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 644/2025****Recife, 9 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0425.0011091/2025-30, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1767/2025, publicada em 05/06/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.127-3, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 099/2025****Recife, 9 de junho de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 721  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 06/06/25  
Interessado(a): (...)  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 722  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 09/06/25  
Interessado(a): Renata Santana Pêgo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 723  
Assunto: Ofício CGMP nº 562/2025 - Delegacia  
Data do Despacho: 09/06/25  
Interessado(a): Sônia Mara Rocha Carneiro  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: PA 021/2025  
Data do Despacho: 06/06/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Com efeito, diante da inexistência de elementos aptos a justificar a adoção de providências nesta esfera disciplinar, mais precisamente a ausência de indícios mínimos da prática de falta funcional por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da revisitação do caso, na hipótese do surgimento de novos elementos informativos. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: SI 004/2024  
Data do Despacho: 06/06/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Ademais, tendo em vista a expiração do prazo de conclusão deste procedimento e, por outro lado, a necessidade da realização da diligência ora solicitada, determino a prorrogação do prazo de conclusão por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: NF 018/2025  
Data do Despacho: 06/06/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Cientifique-se o (a) noticiante acerca da remessa de seu Pedido de Revisão ao OECPJ, imediatamente após a adoção de tal providência. Procedam-se às anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 155/2025 - Correição CNMP 2024  
Data do Despacho: 06/06/25  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima  
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Manifestação 2 e Manifestação 3 - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 200/2025 - Correição CNMP 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 06/06/25  
 Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda  
 Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações. À Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ofício CGMP nº 217/2025 - Correição CNMP 2024  
 Data do Despacho: 06/06/25  
 Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
 Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações. À Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ofício CGMP nº 295/2025 - Correição CNMP 2024  
 Data do Despacho: 06/06/25  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão  
 Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.  
 Determino a remessa do documento supramencionado à Corregedoria Nacional do CNMP. Cumpra-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ofício CGMP nº 285/2025 - Correição CNMP 2024  
 Data do Despacho: 06/06/25  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe  
 Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Manifestação e CI - Comunicação Interna. À Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ofício CGMP nº 296/2025 - Correição CNMP 2024  
 Data do Despacho: 06/06/25  
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão  
 Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.  
 Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.  
 Cumpra-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Manifestação Audível  
 Data do Despacho: 06/06/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Recife, 9 de junho de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 019/2025

Data do Despacho: 05/06/2025  
 Interessado(a): (...)  
 Despacho: Dê-se ciência à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e à Corregedora-Auxiliar da região. Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 020/2025  
 Data do Despacho: 05/06/2025  
 Interessado(a): (...)  
 Despacho: Dê-se ciência ao noticiante e ao Corregedor(a)-Auxiliar da região sobre a instauração do presente procedimento. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 023/2025  
 Data do Despacho: 05/06/2025  
 Interessado(a): (...)  
 Despacho: Determino, ainda, que eventuais novas petições relacionadas à questão ora deduzida pelo requerente sejam sumariamente arquivadas, sem necessidade de serem submetidos à nova análise desta Corregedoria Geral. Registre-se como Procedimento Administrativo.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
 Corregedor-Geral Substituto

#### SECRETARIA-GERAL

#### INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 3956.2025.DEMCD.IN.0005.MPPE Recife, 9 de junho de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
 Secretaria Geral do Ministério Público  
 Gerência Ministerial Executiva de Contratações  
 Departamento Ministerial de Contratações Diretas

#### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 3956.2025.DEMCD.IN.0005.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 3956.2025.DEMCD.IN.0005.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a contratação de instrutor para ministrar o Curso de "Mapeamento de Conflitos", na modalidade presencial, em Recife, com carga horária de 16 horas/aula, para uma turma de até 40 (quarenta) participantes, entre membros e servidores do MPPE, com o seguinte fornecedor:  
 VLADIMIR DA MATTA GONÇALVES BORGES, CPF nº 711.933.911-72, pelo valor global de R\$ 21.696,00 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e seis reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, 09 de junho de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra  
 Secretária-Geral do Ministério Público

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01879.000.304/2022 Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aguinaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliane da FONSECA Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 01879.000.304/2022 — Procedimento Administrativo para outras atividades  
**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania (Curadoria do Consumidor), no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Constituição Federal ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei n.º 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por força do art. 127 da Constituição Federal, tem como missão a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, portanto, velar pela implementação de políticas públicas inclusivas, eficazes e voltadas à proteção integral das comunidades vulnerabilizadas;

CONSIDERANDO que, desde o dia 09 de junho de 2022, aportou à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina representação do Sr. Josival

Amorim Guimarães, em nome dos moradores das Ilhas do Combate e adjacências (Toinho, Pedreirinho, Cachoeira, Giquitaia, Cabeça Forte e Ilha do Badeco), denunciando que a concessionária Neoenergia/CELPE vinha, há anos, recusando-se a fornecer energia elétrica sob o pretexto de obstáculos administrativos, ambientais e fundiários que se arrastam no tempo;

CONSIDERANDO que o pleito dos moradores persiste desde o ano de 2014, portanto há mais de uma década, sendo reiterado documentalmente com apresentação de registros como ITR, CCIR, memorial descritivo e extratos do INCRA, elementos ignorados sistematicamente pela concessionária;

CONSIDERANDO que, em 13 de junho de 2022, expediu-se o primeiro ofício à concessionária de energia elétrica desta cidade, a qual invocou a suposta impossibilidade jurídica da instalação por tratar-se de Área de Preservação Permanente (APP), não indicando, contudo, qualquer diligência concreta para viabilizar solução técnica;

CONSIDERANDO que, em setembro de 2022, o representante dos moradores apresentou documentos e iniciou o trâmite de regularização ambiental, seguindo exigências da NEOENERGIA e da AMMA, porém sem resposta positiva da concessionária;

CONSIDERANDO que, ao longo de 2022 e 2023 foram realizadas diversas reuniões (29/04/2022; 04/10/2022; 20/04/2023; 30/08/2023) entre a Promotoria de Justiça, a NEOENERGIA, CPRH, AMMA, Incra e demais órgãos, com compromissos assumidos, vistorias realizadas e prazos reiteradamente descumpridos, sem avanço efetivo na instalação da rede elétrica;

CONSIDERANDO que a Neoenergia apresentou projetos preliminares e documentos à CPRH, mas condicionou o início das obras à obtenção de licenças ambientais, e que os órgãos ambientais, por sua vez, reiteradamente postergaram a análise e emissão dos documentos necessários;

CONSIDERANDO que, apesar das deliberações acordadas nas audiências realizadas entre 2023 e 2025 (25/01/2024; 07/04/2024; 06/09/2024; 15/05/2025) os órgãos envolvidos — em especial a AMMA, SEDURBHS e a concessionária NEOENERGIA — têm mantido conduta omissiva, prorrogando prazos sem justificativa idônea e descumprindo prazos legais para análise e liberação de licenças;

CONSIDERANDO que o obstáculo técnico mais recente reside na recusa de um único proprietário em assinar a autorização para passagem da rede elétrica, o que impõe, frente ao interesse

público maior, a possibilidade de atuação judicial para instituição de servidão administrativa, nos termos do art. 151 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c art. 13 da Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões); CONSIDERANDO restou evidente a ausência de coordenação efetiva e a omissão dos entes envolvidos, que não apenas deixaram de cumprir os prazos estabelecidos pelo Parquet, como também impuseram entraves burocráticos injustificáveis, como a exigência de consultas prévias individualizadas digitalmente, resvalando em um cenário de extrema exclusão digital;

CONSIDERANDO que a SEDURBHS, responsável pela anuência urbanística, condicionou o processo à anuência de todos os proprietários das áreas de passagem da rede, exigência que, na prática, revelou-se insuperável diante da recusa de apenas um dos proprietários em assinar termo de autorização sem a respectiva indenização, mesmo diante da flagrante natureza de interesse público da intervenção;

CONSIDERANDO que o Grupo NEOENERGIA, mesmo após diversas audiências e compromissos assumidos, como envio de projetos, realização de vistorias e protocolo de documentos, deixou de cumprir integralmente as obrigações pactuadas, inclusive atrasando o envio de comprovantes de pagamento de taxas (DAM), e condicionando avanços ao andamento de propostas legislativas próprias, com vistas à alteração normativa para facilitar a supressão de vegetação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) é admitida nos casos de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto ambiental, devidamente caracterizadas e comprovadas;

CONSIDERANDO que art. 8º da Lei Estadual nº 15.652/2015, ao regulamentar a matéria no âmbito estadual, também admite a supressão nas mesmas hipóteses previstas na legislação federal;

CONSIDERANDO que, não obstante os reiterados esforços do Ministério Público, a tramitação do procedimento administrativo perdura por mais de 03 (três) anos sem a concretização do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, situação que configura violação manifesta a direitos fundamentais da população local, afetando saúde, segurança, educação e dignidade humana, e perpetuando desigualdade estrutural e negligência institucional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua atribuição constitucional, deve agir com firmeza e legalidade para garantir a efetivação dos direitos sociais e fundamentais das populações vulneráveis, como os ribeirinhos da região em questão e que a resposta institucional dos órgãos públicos envolvidos e da concessionária evidenciou a lenta, ineficaz e insensível solução à urgência da situação vivida pelas comunidades ribeirinhas;

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, impõe ao Estado o dever de assegurar condições mínimas para uma vida digna, o que inclui o acesso a serviços essenciais como a energia elétrica, sendo bem indispensável para uma vida digna e realização de atividades domésticas e de trabalho rotineiras, sendo esse acesso condição imprescindível para o exercício de outros direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho e segurança, e para a promoção do desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas;

CONSIDERANDO que a ausência de eletrificação inviabiliza o funcionamento adequado de unidades básicas de saúde, prejudicando a prestação de serviços médicos essenciais, o armazenamento de vacinas e a realização de procedimentos básicos, gerando um ciclo contínuo de vulnerabilidade sanitária e risco à vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/1995 e o Decreto-Lei nº 3.365/1941 impõem à concessionária de energia elétrica a obrigação de promover, por sua conta e risco, a implementação do serviço público delegado, inclusive mediante a obtenção das licenças necessárias e, se preciso, a promoção de desapropriações ou servidões com a devida indenização ao particular;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Lilliane da FONSECA Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 10, I da Lei nº 7.783/89, dispõe que são considerados serviços ou atividades essenciais o tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, é plenamente admissível a delegação à concessionária do ônus de promover o processo de desapropriação dos bens ou direitos afetados pela execução do serviço, cabendo-lhe arcar com os encargos indenizatórios decorrentes do impacto ao patrimônio privado, desde que vinculados à atividade delegada;

CONSIDERANDO que, para além da disposição legal atinente, contrato de concessão nº 26/2000 do Grupo NEOENERGIA estabelece a prerrogativa de promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública. necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes - cláusula sexta, inciso II;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 034/2022, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Petrolina (Plano Diretor), que é o principal instrumento da política urbana e ambiental local, estabelece, dentre outros, que o Município de Petrolina/PE cumpre sua função social quando promove condições dignas de moradia e realiza o atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários, contemplando no mínimo, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica - art. 9;

CONSIDERANDO que o "Programa Luz para Todos" visa fornecer atendimento com energia elétrica à população que não possui acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica e que a efetivação do programa tem o condão de promover justiça social, reduzir desigualdades históricas e regionais, garantir o mínimo existencial e assegurar que a cidadania plena possa ser concretamente exercida por populações que, há décadas, vivem à margem do desenvolvimento nacional;

CONSIDERANDO que os objetivos do Programa incluem democratizar e viabilizar o acesso e o uso da energia elétrica, promover a sustentabilidade e a continuidade na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, reduzir as desigualdades sociais e regionais do País, promover a inclusão social e produtiva de comunidades vulneráveis, e promover a cidadania e a qualidade de vida nessas localidades, combatendo a pobreza energética;

CONSIDERANDO que o interesse público primário — representado pelo atendimento à coletividade ribeirinha com serviço público essencial — deve prevalecer sobre o interesse individual, nos termos dos princípios da supremacia do interesse público e da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da CF);

CONSIDERANDO que a recusa de particular em permitir a passagem de rede de distribuição elétrica por sua propriedade não pode, por si só, impedir a implementação de política pública essencial voltada à universalização do acesso à energia elétrica, especialmente quando ausente justificativa razoável ou legítima para tanto;

CONSIDERANDO que, em situações dessa natureza, é cabível a constituição de servidão administrativa sobre a propriedade atingida, com indenização restrita aos prejuízos efetivamente causados, conforme previsto na legislação administrativa, sem que se configure desapropriação integral ou indenização prévia impeditiva;

CONSIDERANDO que a recusa injustificada de proprietário em cooperar com a política pública de eletrificação rural pode configurar obstáculo indevido à concretização de direito fundamental coletivo, exigindo resposta institucional firme e proporcional por parte dos órgãos de controle e defesa dos direitos difusos;

CONSIDERANDO a previsão, no mesmo instrumento contratual, na sua cláusula quinta, inciso II que a concessionária deve "dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais";

CONSIDERANDO que a instalação da rede de energia elétrica destinada ao atendimento de comunidade ribeirinha integra política pública de essencial relevância social, revestindo-se,

portanto, do caráter de utilidade pública necessário à configuração da hipótese legal de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa;

CONSIDERANDO que a inércia da concessionária quanto à adoção das medidas desapropriatórias, quando necessárias à execução do serviço essencial, pode caracterizar omissão lesiva ao interesse público e à população atendida, sujeitando-a à atuação do Ministério Público e às sanções previstas na legislação de regência e que a implantação de redes elétricas em comunidades ribeirinhas e regiões remotas é indispensável à universalização do serviço público essencial de energia elétrica, sendo, portanto, de responsabilidade da concessionária adotar as medidas jurídicas cabíveis para viabilizar tal implementação;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o membro do Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES à autoridade competente e particulares para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO, para os seguintes órgãos, no sentido de:

1. À Concessionária do serviço de energia elétrica (Grupo NEOENERGIA):

a) Que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente plano de ação atualizado e cronograma executivo com a previsão de cada etapa necessária à implantação da rede elétrica nas ilhas mencionadas e adjacências, incluindo obras, obtenção de licenças e articulação com proprietários de áreas afetadas;

b) Que adote, com a urgência que o caso requer, as medidas jurídicas cabíveis para instituição de servidão administrativa ou desapropriação por utilidade pública, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, e artigos 11 e 12 da Lei nº 8.987/95, caso persistam recusas injustificadas de proprietários em permitir a passagem da rede elétrica;

c) Que apresente justificativa técnica, jurídica e administrativa para cada pendência atual, identificando os entraves específicos e as soluções viáveis, inclusive a identificação das áreas com potencial de traçado alternativo;

2. À CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente:

a) Que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresente relatório técnico consolidado com manifestação conclusiva sobre os pedidos de Licença Simplificada e Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), detalhando pendências e exigências remanescentes, articulando com a AMMA a apreciação célere e concomitante dos pedidos de Consulta Prévia dos moradores, observando-se na íntegra as exigências formais e as ressalvas legais expressamente previstas na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e na Lei Estadual nº 15.652/2015;

3. À SEDURBHS – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade de Petrolina/PE

a) Que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça manifestação técnica conclusiva sobre a emissão das anuências de uso do solo pendentes, bem como promova os ajustes necessários à categoria "Licença de Construção", já protocolada pela Neoenergia;

4. À AMMA – Agência Municipal do Meio Ambiente:

a) Que promova a identificação, em cooperação com a CPRH e o Grupo Neoenergia, de áreas para compensação ambiental mínima exigida, com a indicação precisa de coordenadas e elaboração de plano simplificado de recuperação ambiental;

b) Que informe, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre os protocolos já recebidos, pendências e providências adotadas quanto aos pedidos relacionados à compensação e a autorização de Supressão de Vegetação (ASV);

Determina-se, ainda, o seguinte:

I – Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta e cumprimento das medidas ora recomendadas, sob pena de adoção das providências judiciais cabíveis, inclusive propositura de ação civil pública para imposição judicial das obrigações;

II- Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III- Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente para conhecimento.

O não cumprimento das normas de segurança de eventos e das normas legais que trata esta RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas cabíveis.

Petrolina, 09 de junho de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

**RECOMENDAÇÃO Nº 02349.000.122/2023**  
**Recife, 2 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Procedimento nº 02349.000.122/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal ao final subscrita, no exercício cumulativo das atribuições junto à 4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, no uso das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e arts. 5º, parágrafo único, inciso IV, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da LC nº 21/98,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos da Constituição Federal e das legislações citadas;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando à proteção de interesses e direitos cuja defesa lhe incumbe;

CONSIDERANDO a instituição, pelo MPPE, da ação “Tempo de Cuidar”, por meio do CAOP Meio Ambiente, com foco no enfrentamento de desastres decorrentes de chuvas intensas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instauração deste Procedimento Administrativo para acompanhar medidas emergenciais relacionadas a chuvas intensas no Município de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas desde meados de maio de 2025 no município, com a emissão do Aviso Hidrológico nº 19/2025 pela APAC e a confirmação de alagamentos e inundações por registros amplamente divulgados;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Município de Vitória de Santo Antão (2023-2024), apresentado à Promotoria pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEPDEC/DGRD/GODC nº 001/2024, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil do Estado de Pernambuco, que identificou diversas deficiências no referido plano, notadamente quanto às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

CONSIDERANDO a previsão legal contida nas Leis Federais nºs 12.340/2010 e 12.608/2012, que tratam da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e os deveres atribuídos aos entes federativos;

CONSIDERANDO a urgência de ações preventivas para resguardar a integridade física da população e minimizar os

impactos de desastres naturais;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, por meio do Exmo. Sr. PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, Prefeito, e do Ilmo. Sr. DÉCIO CANUTO DOS ANJOS FILHO, Secretário de Defesa Social e Segurança Cidadã:

1 - Sobre as responsabilidades na gestão de desastres: Que as atribuições dos órgãos sejam claramente indicadas, com ações específicas e respectivos responsáveis, conforme a gestão integrada da defesa civil, tomando como referência o modelo do Manual Técnico de Defesa Civil do Estado de Pernambuco.

2 - Sobre estudo de cenários de risco e sistemas de monitoramento: Que se mapeiem todas as áreas de risco do município, incluindo o número de imóveis, famílias e pessoas, com atenção especial a grupos vulneráveis, para assegurar prioridade no atendimento, e detalhando as ferramentas e metodologias empregadas no monitoramento, com parâmetros para emissão de alertas, não se limitando a uma simples menção genérica.

3 - Sobre sistemas de alerta e radioamadores: Que sejam previstos diversos meios de aviso à população (SMS, rádio amadores etc.), com especial atenção ao cadastramento prévio dos radioamadores, considerando falhas nos sistemas tradicionais de comunicação durante desastres, e especificando como ocorrerá o acionamento de alertas, quais canais serão utilizados (WhatsApp, sirenes, SMS, etc.) e quais ações práticas serão tomadas por órgãos e população.

4 - Sobre sistemas de alarmes e alertas: Que se diferenciem e detalhem os conceitos de alerta e alarme em tópico próprio, prevendo uso de sistemas como SMS 40199 da Defesa Civil Nacional e cadastro de radioamadores, entre outros canais de aviso à população.

5 - Sobre sistema de atendimento emergencial e rotas de fuga: Que sejam definidos pontos seguros e abrigos, com informações sobre responsáveis, contatos e capacidade de acolhimento, a fim de assegurar organização no atendimento às vítimas, e rotas de fuga, com planejamento de rotas de evacuação seguras, definindo vias principais e alternativas, pontos de encontro, instruções para população e organização prévia de guias, especialmente considerando pessoas com necessidades especiais.

6 - Sobre exercícios simulados: Que se planeje a realização de simulados com a comunidade, como forma de preparar população e equipes para saber o que fazer antes, durante e após emergências.

7 - Sobre atendimento médico-hospitalar e psicológico: Que o PLACON detalhe os serviços de saúde disponíveis (hospitais, responsáveis, capacidade), procedimentos de transferência e possibilidade de hospitais de campanha, incluindo o apoio psicológico às vítimas.

8 - Sobre cadastro de equipes técnicas e voluntários: Que seja mantida lista atualizada das equipes e voluntários com dados para acionamento, preferencialmente em anexo ao PLACON.

9 - Sobre ações de ajuda humanitária: Que se detalhem as providências para fornecimento de água, alimentos, materiais de higiene, abrigos, lavanderias, manejo de mortos, entre outros, evitando o uso de escolas como abrigos para não comprometer a retomada das aulas e especifiquem os locais/centros de recebimento de doações e suprimentos, com planejamento para o armazenamento e distribuição de doações, com controle operacional e documental das ações.

10 - Sobre restabelecimento de serviços essenciais: Que sejam definidas ações e responsáveis para recompor segurança e condições de habitabilidade, incluindo energia, água,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

saneamento, transporte, comunicações e remoção de escombros.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Desse modo, REQUISITA-SE aos destinatários que Informem, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias se acatam ou não às recomendações contidas neste instrumento.

Por oportuno, além dos destinatários acima, determino que seja encaminhada uma via desta recomendação:

A) Ao Presidente da Câmara de Vereadores De Vitória de Santo Antão, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

B) À Subprocuradoria em assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial;

C) Ao CAO Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Vitória de Santo Antão, 02 de junho de 2025.

Lucile Giro Alcantara,  
Promotora de Justiça  
(Designada em exercício simultâneo).

#### PORTARIA Nº 01691.000.012/2024.

Recife, 21 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.012/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01691.000.012/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 01691.000.012/2024, visando apurar eventuais irregularidades nas contas do Exercício de 2014 do Município de Parnamirim-PE, cuja prestação foi rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), conforme Processo TCE-PE nº 15100127-3, com trânsito em julgado em 19/10/2023;

CONSIDERANDO que a decisão do Tribunal de Contas apontou irregularidades de natureza grave que podem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para melhor instrução dos fatos e adoção das medidas legais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 22 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público permite a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil quando houver necessidade de continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que foram apontadas como irregularidades passíveis de configuração de ato de improbidade o

descumprimento do limite de despesa total com pessoal (item 4.3.2), que alcançou no último quadrimestre de 2014 o montante de R\$ 24.520.671,01 ou 68,43% da RCL e repasse não integral das contribuições previdenciárias ao RPPS: 65,33% das contribuições dos servidores, bem como 99,23% das contribuições patronais deixaram de ser recolhidas ao Fundo (item 7.3);

CONSIDERANDO que em decorrência do descumprimento do limite de despesa total com pessoal foi formalizado Relatório de Gestão Fiscal, Processo TC nº 1680000-0, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2014.

CONSIDERANDO que em decorrência do julgamento do Processo TC nº 1680000-0 foi ajuizada ação de improbidade protocolada sob nº 0000170- 66.2017.8.17.3060;

CONSIDERANDO que não há notícia de ajuizamento de ação de improbidade com relação ao não repasse integral das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO que configura ato doloso de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei n. 8.429/1992, com as alterações conferidas pela Lei n. 14.230 /2021, a deliberada omissão do dever de recolher contribuições previdenciárias ao INSS. [...]” (Ac. de 9.2.2023 no RO-EI nº 060093654, rel. Min. Cármen Lúcia.)

#### RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 01691.000.012/2024 em Inquérito Civil, com o objetivo de aprofundar a investigação sobre eventuais atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE referentes ao repasse não integral das contribuições previdenciárias ao RPPS: 65,33% das contribuições dos servidores, bem como 99,23% das contribuições patronais no exercício de 2014.

Art. 2º Determinar a realização das seguintes diligências iniciais:

I) Notifique-se o Prefeito Municipal a época dos fatos quanto a instauração deste Inquérito Civil, bem como solicitando que no prazo de 15 dias apresente justificativa quanto ao repasse não integral das contribuições previdenciárias ao RPPS: 65,33% das contribuições dos servidores, bem como 99,23% das contribuições patronais no exercício de 2014.

II - Oficie-se a ao Instituto de Previdência Municipal requisitando as seguintes informações/ documentos:

a) Informar se os débitos referentes ao exercício de 2014 foram quitados, bem como a forma de quitação;

b) Especificar se houve parcelamento dos débitos referentes ao exercício de 2014, caso positivo, informar se o parcelamento permanece vigente ou foi quitado.

c) Informar se os débitos referentes ao exercício de 2014 foram objetos de ação judicial, caso positivo informar o número da ação judicial.

III) encaminhar cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Parnamirim, 21 de fevereiro de 2025.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.001.365/2025****Recife, 29 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.365/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.365/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Atendimento a Priscilla Mary Santana do Nascimento - 2 transferências municipais

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação da senhora Priscilla Mary Santana do Nascimento, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 02.04.2025, narrando dificuldades em matricular seus filhos, os estudantes A.N.M.O (nascido em 19.01.2019) e A.P.N.M.O (nascida em 25.08.2016), em uma escola municipal próxima à sua residência, no Recife, no 1º e 3º ano do ensino fundamental, respectivamente, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado diretamente o SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife;

7) a ausência de qualquer resposta do SIORE (Setor de Informações e Ordenamento da Rede), da SEDUC Recife, à Diligência Ministerial n. 01891.001.365/2025-0001 (evento 0007), bem como falta de comunicação direta com a noticiante, cfe. por ela alegado em informação ministerial de 29.05.2025 (evento 0013).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula de ambos os infantes em questão (irmãos) na Escola Municipal da Guabiraba, ou outra escola próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento, confirmando o seu atual telefone e e-mail para receber as comunicações deste procedimento;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01891.002.244/2025****Recife, 3 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.244/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.244/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2672878 - solicitação de transporte inclusivo para estudante autista na ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela advogada (Drª. Mônica de Fátima Lima Cardoso Reis) da senhora SEVERINA VIEIRA DE SOUZA, em 30.05.2025, através da Ouvidoria do MPPE, por meio de Advogada, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Santa Luzia, no Recife, por ausência de Transporte Escolar Inclusivo (TEI), com relação ao seu filho O. J. V. PS., nascido em 14.07.2010, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de TEI (Transporte Escolar Inclusivo) para o estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (por sua Advogada) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.002.250/2025

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.250/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.250/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança T. R. S., na Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que seu filho, o estudante T. R. S., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, se encontra matriculado na Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança T. R. S. na Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante T. R. S., matriculado na Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01891.002.323/2025

Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.323/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.323/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao adolescente S. G. A. S., na Escola de Referência em Ensino Médio Alberto Tórres

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada presencialmente nas Promotorias de Educação do MPPE, relatando que o estudante S. G. A. S., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Deficiência Intelectual Moderada e Transtorno de Ansiedade Não Especificada, se encontra matriculado na Escola de Referência em Ensino Médio - EREM Alberto Tórres sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta

prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao adolescente S. G. A. S., na Escola de Referência em Ensino Médio Alberto Tórres”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante S. G. A. S., matriculado na Escola de Referência em Ensino Médio Alberto Tórres, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula , no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.002.360/2025****Recife, 6 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.360/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.360/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Manifestação Audívia nº 2705969 - Meire Lene Torres Ferreira solicita uma VAGA para sua filha de 16 anos, na rede municipal ou na rede estadual de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora MEIRE LENE TORRES FERREIRA, através da Ouvidoria do MPPE, em 05.06.2025, narrando dificuldades em matricular a sua sua filha K. T. T. A., nascida em 25.05.2009, em uma escola pública da rede municipal ou estadual de ensino, próxima à sua residência, no Recife. A noticiante afirma que esteve presente em várias escolas públicas e também no Conselho Tutelar, mas não obteve êxito.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma escola próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma escola próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01940.000.289/2025****Recife, 6 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.289/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01940.000.289/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VI, da Lei nº 8.069/90; e na Resolução RES-CSMP Nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estabelecer em seu art. 4º, que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, nos termos do artigo constitucional acima citado, estabelece, também, no parágrafo único, que “a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO ainda o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069 /1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme preconiza o art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que uma das atribuições do Conselho Tutelar é “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”, consoante norma do art. 136, inciso IX do ECA, e que um efetivo assessoramento só pode ser realizado a partir de um diagnóstico qualificado das demandas do território, evitando que vivências e experiências meramente pessoais sejam utilizadas como exclusivo fundamento na formulação do orçamento;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o referido sistema objetiva agregar novas funcionalidades, corrigindo os problemas identificados pelo usuário e readequando as novas tecnologias, a Secretaria de Direitos Humanos/SDH, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente construiu a Versão Web Nacional dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar como um Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;

CONSIDERANDO a resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para infância e Adolescência;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Resolução estabelece que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a qual estabelece, em seu art. 23, que cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA;

CONSIDERANDO o dever institucional do Conselho Tutelar,

decorrente do art. 23 da Resolução nº 231/2022, § 1º, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

CONSIDERANDO a disposição prevista na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no art. 23, § 4º, que o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional;

CONSIDERANDO a resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para infância e Adolescência;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Resolução estabelece que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90),

CONSIDERANDO que o Sipia/CT é uma ferramenta utilizada pelos conselhos de direitos e tutelares do Brasil que permite aos mesmos acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da melhoria no atendimento e na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Sipia/CT permite aos conselhos tutelares fazerem os registros de denúncia, identificar o direito violado e o violador e, em sendo comprovada a sua veracidade, encaminhar providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de garantir a proteção da criança e do adolescente com direitos violados e a restituição dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o Sipia/CT produz relatórios estatísticos, que poderão subsidiar o processo de deliberação de políticas públicas para a infância e a adolescência e, desta forma, subsidia a atuação dos conselhos de direito e tutelares a desenvolverem de maneira mais efetiva e eficiente as suas atribuições, em especial, “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 136, IX – Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a importância do SIPIA para auxiliar o Conselho Tutelar na melhor governança dos serviços que lhe cabem, com a gestão eficiente da informação de atendimento coletada pelo órgão, o que se coaduna ao princípio da eficiência da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020, do CONANDA, que recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a constatação pelo Órgão do Ministério Público que o Conselho Tutelar do Município de Salgueiro, cujos integrantes da atual composição foram eleitos e empossados, está funcionando sem o acesso e uso do SIPIA;

CONSIDERANDO o uso obrigatório do SIPIA-CT por parte dos membros dos Conselhos Tutelares, sob pena de falta funcional, sendo tal prática elencada como atribuição e dever do Conselheiro Tutelar, conforme estabelece o art. 23, §4º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA no MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, determinando para tanto:

1. Expeça-se ofício ao Prefeito (com cópia da portaria e de Leis municipais) para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências:

a) Que seja assegurada a inclusão do SIPIA na política de atendimento e no plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

b) Assegure ao Conselho Tutelar a estrutura adequada ao seu bom funcionamento, providenciando a aquisição e instalação dos materiais de informática necessários (computadores, impressoras (de preferência, multifuncional,) ressaltando-se que os equipamentos deverão ter configurações e internet com velocidade compatíveis com a instalação e funcionamento do sistema SIPIA, conforme os parâmetros e as recomendações da Resolução nº 178/2016 do CONANDA;

c) Que seja assegurada dotação orçamentária para a implantação e a manutenção do Sipia/CT, promovendo a capacitação continuada junto às coordenações técnicas estaduais;

d) Que o órgão executor do Sipia/CT tenha dotação orçamentária para a manutenção e o desenvolvimento das coordenações técnicas;

e) Que o município inclua o Sipia/CT em sua dotação orçamentária, tanto para a sua implantação, como também para o seu monitoramento, suprimento e capacitação continuada dos conselheiros;

f) Que o município designe um servidor público para ser a referência do SIPIA no município, tendo como função permanente a implantação, o monitoramento e a formação continuada, bem como o cadastramento das instituições locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) Que se disponibilize recurso para que os conselheiros tutelares façam as oficinas para a utilização do Sistema (transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário);

h) Que sejam assegurados aos conselhos de direitos e tutelares a adequada capacitação que venha sensibilizar, conscientizar e instrumentalizar os recursos humanos destes conselhos para o uso e a manutenção do Sipia/CT;

i) Que os relatórios do Sipia/CT sejam utilizados como instrumentos de acompanhamento, controle, avaliação e planejamento das ações em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme parâmetros estabelecidos

na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 e da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, ambas do CONANDA.

O Poder Público Municipal é responsável pelo aparelhamento e funcionamento dos Conselhos Tutelares, logo, a efetivação do SIPIA nos conselhos tutelares demanda a participação direta dos gestores municipais, uma vez que a implantação consiste na etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar (art.3º da Resolução CONANDA Nº178/2016).

Por oportuno, embora não obrigatória, entende o Ministério Público que é relevante a elaboração e aprovação de Lei Municipal, com o fim de assegurar transparência e segurança jurídica, notadamente no caso de procedimentos eventualmente instaurados em desfavor dos Conselheiros Tutelares.

Entretanto, frise-se que a ausência de norma não retira o poder dever da Administração Pública assegurar mecanismos que visem garantir a plena eficácia dos serviços públicos e a gestão dos interesses.

Assim, considerando desnecessária a elaboração de Lei Municipal para regulamentar o SIPIA, cabe ao município, de imediato, viabilizar a execução do SIPIA no âmbito municipal, adotando, em face de eventual desídia do membro do Conselho Tutelar que não atue para assegurar o funcionamento eficiente da rede de proteção da criança e do adolescente, as medidas pertinentes para a apuração da responsabilidade disciplinar, em conformidade com a legislação municipal.

2. Expeça-se ofício ao COMDICAS (com cópia da portaria e das Leis municipais) para que, no prazo de 60 dias, adote providências junto à gestão do município de Salgueiro para o processo de implantação do Sipia, em todas as fases, elaborando plano de implementação em etapas (edição de Lei Municipal (sugestão), capacitação dos conselheiros tutelares, finalização da fase de treinamento dos conselheiros tutelares no Sipia, cadastro das instituições do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente local no Sipia, utilização efetiva do Sipia pelos conselheiros tutelares etc.).

Nos termos do art.23, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Cabe destacar que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação intersetorial e transversal para o devido reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência.

Por oportuno, orienta-se a existência dos módulos online disponibilizados no site oficial (<https://www.sipia.gov.br/>) e de manuais dos usuários do SIPIA que orientam a forma de utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Governo Federal, no preenchimento de dados, podendo ser utilizado como material de capacitação de pessoal do município, o que não justifica a inexecução do sistema e a ausência de capacitação de pessoal.

3. Expeça-se ofício à Câmara de Vereadores (com cópia da portaria e de Leis municipais) para que, no prazo de 15 dias, informe se existe lei municipal que dispõe sobre o dever institucional dos Conselheiros Tutelares de registro/tratamento de dados /demandas via SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

Por oportuno, embora não obrigatória, entende o Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Público que é relevante a elaboração e aprovação de Lei Municipal, com o fim de assegurar transparência e segurança jurídica, notadamente no caso de procedimentos eventualmente instaurados em desfavor dos Conselheiros Tutelares.

Entretanto, frise-se que a ausência de norma não retira o poder dever da Administração Pública assegurar mecanismos que visem garantir a plena eficácia dos serviços públicos e a gestão dos interesses da criança e do adolescente, de forma prioritária.

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação; à Defensoria Pública e ao Conselho Tutelar do município de Salgueiro.

Cumpra-se.

Salgueiro, 06 de junho de 2025.

Jairo Jose de Alencar Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01973.000.004/2025

Recife, 14 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.004/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.004/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de cirurgia geral em favor de A. C. C. da S. V., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração

e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)s destinatário(a)s, para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de maio de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.000.008/2025

Recife, 14 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.008/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.008/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.008/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de neuropediatria em favor de A. G. M. do N., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE);

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reinteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de maio de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 01973.000.010/2025**

**Recife, 14 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.010/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.010/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.010/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de exame(s) de Eletroencefalograma - EEG em favor de S. M. de S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de maio de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 02144.000.442/2024

Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02144.000.442/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Preparatório 02144.000.442/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades da Escola Municipal Valdemiro Vieira de Albuquerque.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se o ofício no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de junho de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02207.000.112/2025

Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.112/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.112/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da tramitação do processo TCE n. 21100636-1 no âmbito do Tribunal de Contas do estado, noticiando a suposta existência de irregularidades no pagamento de diárias a vereadores do município de Carpina, no exercício de 2020;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: existência de irregularidades no pagamento de diárias a vereadores do município de Carpina, no exercício de 2020;

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à Câmara de Vereadores de Carpina, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias digitalizadas, em arquivo PDF, gravadas em mídia digital tipo CD /ROM ou DVD/ROM, a relação de documentos contendo 1) certificado de comprovação em evento (congresso) expedido em nome dos vereadores participantes; 2) requerimento de pagamento de diária por cada vereador requerente; e 3) respectivo comprovante de pagamento, por cada vereador, dos valores das diárias, que instruíram o pagamento das citadas diárias referentes ao 44º Congresso Municipalista de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais, organizado pelo Instituto Municipalista do Brasil, quanto o 76º Simpósio de Agentes Públicos Municipais, organizado pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios, congressos presenciais realizados em João Pessoa-PB, em março de 2020, e Natal-RN, em setembro de 2020;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Carpina, 09 de junho de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 044/2025 -  
Procedimento nº 02059.000.116/2024**

**Recife, 4 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.116/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 044/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção in loco realizado e que indica a ausência de Prestação de Contas pela Fundação Gilberto Freyre dos exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor

(CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do envio da notificação COMPROVE a apresentação das Prestações de Contas referentes aos exercícios financeiros de 2019 a 2021, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Recife, 04 de junho de 2025

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 046/2025 -  
Procedimento nº 02059.000.093/2025**

**Recife, 4 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.093/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 046/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Reunião do Conselho Diretor, Curador e Fiscal, realizada em 30/04/2025, cuja pauta foi: Eleição dos membros dos Conselhos Curador e Diretor (Presidente e Vice-Presidente);

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA;

Recife, 04 de junho de 2025

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 042/2025 -  
Procedimento nº 02059.000.088/2025**

**Recife, 4 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.088/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 042/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 09/04/2025, cuja pauta foi: 1) Aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento da Fade-UFPE para o ano de 2025; 2) Remuneração do Dirigente da Fundação; 3) Definição do calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2025;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

## RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe, com base no art. 31 c/c art. 32, inciso II, ambos da RES CNMP n.º 300/2024, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE o ato de convocação para a Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 09/04/2025;

Recife, 04 de junho de 2025

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE  
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2025  
Recife, 6 de junho de 2019**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS de Tamandaré-PE e os compromissários CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS, Secretário de Turismo de Tamandaré-PE, Secretário de Infraestrutura de Tamandaré-PE, JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAÚJO, assistidos pelo Procurador Geral de Tamandaré-PE, ÉLCIO VITAL DE MELO, OAB/PE 20567 e ainda como interveniente a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Tenente SIDNEY EMANUEL NASCIMENTO BARROS, Mat. 123.698-9 e o Sargento da PM, MARCELO JOSÉ TEOTÔNIO, Mat. 106.970-5 com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, caput e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular as festas juninas nas cidades de Tamandaré que se realizarão entre os dias 6 a 29 de Junho de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As festas juninas da cidade de Tamandaré ocorrerão nos dias 6,7,8 de Junho de 2025 no Distrito de Santo André, das 18h até 2h da madrugada. Nos dias 12,13,14,15,17,20,21,22,23,24,27,28 e 29 de Junho de 2025, no Pátio de Eventos, as margens da PE 072, das 18h até as 2h da madrugada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os COMPROMISSÁRIOS deverão zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas legais e

regulamentares envolvendo a atividade festiva, comprometendo-se a atender as exigências do Corpo do Bombeiros Militar de Pernambuco para o evento:

1- Colocar extintores no palco e na mesa de som.

2- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo em conjunto com a Polícia Militar, bem como, os compromissários encaminharão a Polícia Militar toda a grade de programação do evento junino.

3- Fiscalizar a interrupção de carros com som ligados nas ruas da cidade a partir do início e mesmo, após o encerramento da festa com o apoio da Guarda Municipal.

4- Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, nos locais do evento, sendo proibida a comercialização de bebidas em vasilhame de vidro.

5- Deverá a Polícia Militar providenciar a mobilização de parte significativa do efetivo, colocando-o à disposição e para que permaneçam ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os COMPROMISSÁRIOS deverão disponibilizar instalações sanitárias suficientes para o número de pessoas no evento.

CLÁUSULA QUARTA - Os COMPROMISSÁRIOS não permitirão a venda de bebidas, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (Art. 243, da Lei 8.069/90).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, no local destinado à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folderes e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: “VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA (Art. 243, da Lei 8.069/90)”.

CLÁUSULA QUINTA – Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a manter durante todo o período de tempo de realização do evento uma equipe de pronto-socorristas, a fim de prestar o imediato atendimento no local para os casos de acidentes ou emergências graves, mantendo também veículo(s) adequado(s) para o transporte seguro de acidentados ao hospital do Município, bem como, espaço reservado para atuação dos Conselheiros Tutelares que serão oficiados pelo Ministério Público para se fazerem presentes no evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), a ser revertido em favor de entidade beneficente e sem fins lucrativos.;

CLÁUSULA SÉTIMA– O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento, ou seja, Tamandaré-PE

CLÁUSULA NONA - O presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

E, por estarem justos e acordados, O COMPROMISSÁRIO, firma o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai

também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Tamandaré, , 6.6.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário de Turismo de Tamandaré-PE

JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAÚJO  
Secretário de Infraestrutura de Tamandaré-PE

ÉLCIO VITAL DE MELO, OAB/PE 20567  
Procurador Geral

Tenente SIDNEY EMANUEL NASCIMENTO BARROS, Mat. 123.698-9

Sargento da PM, MARCELO JOSÉ TEOTÔNIO, Mat. 106.970-5

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 01/2025 Recife, 25 de fevereiro de 2025**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 01/2025

Assunto: Festividades promovidas pelo Município de Sairé/PE (2025).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em exercício simultâneo nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Sairé/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes do MUNICÍPIO DE SAIRÉ1, das POLÍCIAS CIVIL E MILITAR, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CAT/AGRESTE e 2º GRUPAMENTO), da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, do CONSELHO TUTELAR e da EQUIPE DE SEGURANÇA PRIVADA2, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, especialmente, no art. 201, inciso VI, VIII, e § 5º, da Lei Federal n. 8.069/90; art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do seu art. 129, inciso II, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o agente público à responsabilização civil, penal e administrativa; CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, e art. 5º da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.

12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se incluem aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, entre outros (art. 17 da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, no(s) polo(s) de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, da mesma lei proíbe, entre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei n. 8.069/1990 (ECA) proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento resulta em pena de prisão de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Henry Borel e Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo, portanto, ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir infortúnios comuns nesses eventos, que podem levar à morte em situações extremas, por falta de atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza regular da cidade, logo nas primeiras horas subsequentes aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, especialmente para garantir a higiene e a limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que, nesses eventos, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso às áreas de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que possam comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos neste município;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.133/2010 trata da regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos com mais de 1.000 (mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a comunicação advinda da Prefeitura Municipal de Sairé/PE acerca das FESTIVIDADES CARNAVALESCAS do corrente ano (2025), previstas para se iniciar no período vespertino e terminar impreterivelmente às 02h00min;

CONSIDERANDO, ainda, que, no decorrer do ano em curso, a municipalidade pública realizará vários eventos de grande proporção, dentre eles: FESTIVAL DO BUSCAPÉ, FESTA DO PADROEIRO, FESTA DA LARANJA, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA etc., os quais deverão ser iniciados às 20h00min e terminar impreterivelmente às 02h00min, sem margem para acréscimo, sob pena das consequências legais;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão de público expressivo para as festividades acima mencionadas, pelas dimensões tanto culturais como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, previstas para as FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, FESTIVAL DO BUSCAPÉ, FESTA DO PADROEIRO, FESTA DA LARANJA, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA e demais eventos ocorridos no decorrer do corrente ano (2025), a serem realizadas no centro deste município, que possui grande repercussão na região e recebe visitantes de várias cidades circunvizinhas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda a programação da festa (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc.);

II – Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversão etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, observando-se as diretrizes dos atos normativos vigentes, inclusive a intervenção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

III – Realizar a montagem de palco e/ou eventual estrutura fixa do evento com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) antes do início, com o intuito de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Encerrar o evento impreterivelmente às 02h00min, SEM

NENHUMA POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DE HORÁRIO, com desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, neste horário, inclusive comprometendo-se a realizar anúncios durante o evento sobre a necessidade de cumprimento desta cláusula;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que, após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular;

VI – Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredões de som (fixos ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

VII – Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação de, no mínimo, 50 (cinquenta) seguranças particulares e 6 (seis) bombeiros civis, além da guarda patrimonial, tanto nas entradas quanto em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

VIII – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, devendo, uma vez constatada a infração, fornecer garrafas plásticas nos pontos de acesso ao pátio, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes sobre a obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

IX – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo 1 (um) médico socorrista, 1 (um) enfermeiro ou 1 (um) técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo, inclusive, manter, durante todo o período de tempo no local da festividade, equipe de socorristas/brigadistas, a fim de prestar o atendimento imediato no local e transferir de forma adequada os casos ao hospital local;

X – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para dos dias de evento;

XI – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc.;

XII – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica (NEOENERGIA), voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local, requisitando, ainda, vistoria das instalações elétricas no evento;

XIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XIV – Providenciar estrutura, tipo "Posto de Comando", que será isolado com gradil/disciplinadores, climatizado, com banheiro, água e alimentação para as Polícias Militar e Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que estarão de serviço no(s) dias dos eventos;

XV – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – Orientar, em conjunto com o Conselho Tutelar, os comerciantes acerca da proibição da venda, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (art. 243 da Lei n. 8.069/90), advertindo, ao final, que, caso não cumpra o que prevê o dispositivo legal, o comerciante será impedido de comercializar seus produtos no pátio de eventos, bem como no entorno do local, além de ser informada à Polícia Militar, sendo o caso, e documentar o ocorrido, relatando-o pormenorizadamente ao Ministério Público, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

XVII – Confeccionar e afixar, em locais visíveis e, principalmente, nos locais destinados à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folders e cartazes contendo, de forma clara e precisa, com letras garrafais, os seguintes dizeres: “VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA, PREVISTA NO ART. 243 DA LEI N. 8.069/90”;

XVIII – Autorizar o livre acesso da equipe do Conselho Tutelar, da Vigilância Sanitária, dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, devidamente identificados, às áreas destinadas ao público (camarote, área vip etc.), em caso de campanha ou necessidade de fiscalização pelos servidores;

XIX – Providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, principalmente no que tange ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

XX – Realizar reunião com comerciantes credenciados, bem como com aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento, para divulgação das cláusulas pactuadas;

XXI – Providenciar controle dos pontos de entrada da festa, inclusive com fiscalização dos participantes, a fim de evitar que adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

XXII – Providenciar transporte coletivo para o efetivo extra da Polícia Militar;

XXIII – Proibir terminantemente a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento à Delegacia de Polícia;

XXIV – Verificar, antes de contratar a EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA que atuará nas festividades, se esta possui licença e autorização da Polícia Federal para tal finalidade, devendo, inclusive, encaminhar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a documentação pertinente a este Órgão Ministerial, para análise e acompanhamento, sob pena das cominações legais;

XXV – Reforçar a segurança no hospital municipal após o término do evento, por, pelo menos, até as 03h00min, haja vista o elevado número de pessoas embriagadas que chegam no nosocômio e começam a perturbar ou ameaçar a integridade física dos profissionais de saúde para serem atendidas ou de terceiros que com eles estejam;

XXVI – Providenciar o acesso exclusivo de pessoas com cooler

para os camarotes próximos às referidas unidades, não permitindo que entrem pelo acesso geral ao pátio de evento, a fim de evitar questionamentos de favorecimento e descumprimento do presente ajustamento pelo público, evitando, assim, o início de possível discussão ou briga generalizada;

XXVII – Promover a compra de grande quantitativo de garrafas de plástico para armazenamento das bebidas a serem consumidas no pátio de evento e na área vip, a fim de impedir que as garrafas de vidros sejam utilizadas como armas em caso de briga no local, sob pena das cominações legais, bem como de providências mais energéticas por parte do Ministério Público e, em último caso, possível fechamento do bar no referido camarote e abertura do local para o público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional (mediante efetivo extra) necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda a segurança necessária no polo de animação durante o evento e outros possíveis pontos de concentração no município, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, observado o limite máximo de duração indicado neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento, permanecendo por tempo razoável para a dispersão dos participantes da festividade, a critério do comandante da operação;

V – Auxiliar, sempre que requisitada, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária, no decorrer de suas fiscalizações de praxe, em especial, nos casos de flagrante delito (crime envolvendo criança e adolescente ou irregularidade sanitária) nas esferas de atuação dos respectivos órgãos, a fim de garantir a segurança e a integridade física e psicológica dos conselheiros e agentes, bem como da organização do evento;

VI – Entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada “LEI SECA” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores (locais e visitantes).

#### CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento e funcionalidade da Delegacia de Polícia local durante o período das festividades, devendo, inclusive, em caso de necessidade, proceder à lavratura dos procedimentos policiais de Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou Ato Infracional (BOC ou AAFAI), Inquérito Policial (IP) etc., conforme o caso concreto.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA ATRIBUIÇÃO DO CAT/AGRESTE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR:

I – O CAT/AGRESTE deverá fiscalizar e vistoriar as estruturas metálicas utilizadas no evento, tais como, palco, camarotes etc., à luz da legislação aplicável, através de solicitação prévia

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da organização do evento, devendo, inclusive, emitir Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros (AVCB), mediante entrada prévia e com tempo hábil para tramitação, em processo de vistoria e, caso necessário, entrada também no processo de análise de Projeto Contra Incêndio (PCI), por parte do responsável da organização do evento, no sistema SAC-BM no site <www.bombeiros.pe.gov.br>. Destaco que, sem o devido AVCB liberado, o evento estará irregular perante o CBMPE, devendo este informar, em tempo célere, ao Ministério Público acerca da(s) irregularidade(s), para adoção das medidas cabíveis e, em último caso, cancelamento dos festejos.

II – O CAT/AGRESTE deverá fiscalizar as estruturas dos parques de diversões, com as mesmas finalidades e exigências do item retromencionado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA ATRIBUIÇÃO DO 2º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

I – O 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, sendo acionado através do sistema emergencial 193.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em locais estratégicos do evento, durante os dias de festividades, até o final dos eventos, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como colher as assinaturas desses no momento das advertências e/ou após a entrega de materiais pertinentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

III – Auxiliar o Município na fiscalização do combate à venda de bebida alcoólica a menor de 18 (dezoito) anos de idade, sempre que for requisitado o seu auxílio.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento das obrigações pelos COMPROMISSÁRIOS implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento, também nos termos retromencionados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Saúde ou outra instituição pública, ou entidade sem fins lucrativos atuante nesta comarca, a ser indicado pelo MPPE.

#### CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público publicará o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em espaço próprio, através do Diário Oficial do respectivo órgão, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura deste termo, devendo o Município também disponibilizar o documento em suas redes sociais, quadros de avisos, portal e blogs da prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

Fica estabelecido o Juízo da Comarca de Sairé/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este compromisso durará até o final do corrente ano (31/12/2025) e produzirá efeitos legais a partir da celebração, sendo referendado por este Órgão Ministerial (compromitente), em conformidade com o que dispõe o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, conferindo-lhe natureza e eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes com uma cópia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria de Justiça que encaminhem, preferencialmente por meio eletrônico, cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta:

I – Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;  
II – Aos CAOs Patrimônio Público, Meio Ambiente, Infância e Juventude, Cidadania e Criminal, além do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP), para conhecimento e registro;  
III – À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sairé, 25 de fevereiro de 2025.

Seguem-se as assinaturas abaixo.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Promotor de Justiça

Gildo Pontes de Arruda  
Prefeito do Município de Sairé

Maíza Amaram da Silva  
Procuradora do Município de Sairé

Higor Luís de Carvalho Silva  
Delegado em exercício na 101ª Circunscrição da Polícia Civil de Pernambuco

Daniel Figueiredo da Silva  
1º Tenente/Comandante da 3ª Companhia da Polícia Militar de Pernambuco

Manoel Bezerra da Silva Júnior  
3º Sargento/Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Pernambuco

Adjair Pereira da Silva  
Capitão QOA/BM, Representante CAT Agreste do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Erik Henrique Clemente de Almeida  
2º Tenente, Representante do 2º GB do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselheiros Tutelares (Exercício 2024/2027)

Chefe da Vigilância Sanitária Municipal

Responsável pela Equipe de Segurança Privada

Responsável pelo Camarote/Área VIP

Organizador do Evento

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**Recife, 2 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PE, da POLÍCIA MILITAR, e do CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduita.

CONSIDERANDO – que a cidade de Bonito tradicionalmente realiza a festa popular denominada “São João do Bacamarte”, com grande concentração de pessoas nos locais do evento, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 07, 08, 14, 15, 21, 22, 23, 24 e 29 de junho de 2025, em diferentes polos do Município de Bonito;

CONSIDERANDO - que as atrações terão início às 19hs e término às 00:00hs;

CONSIDERANDO - que o “São João do Bacamarte” será realizado nos seguintes polos: Estreito do Norte, Bentivi, Barra Azul, Viração, Rodeadouro, Colônia Rio Bonito, CEE José Abelardo C. Godoy, Complexo Esportivo Educacional, Centro Cultural Maestro Severino Ramos e Teleférico Governador Eduardo Campos;

CONSIDERANDO – que nos polos supramencionados pode-se encontrar crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas pretéritas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do “São João do Bacamarte”;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA** –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o

encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, PONTUALMENTE às 00:00 horas, nos polos onde ocorrerão os eventos juninos, sendo que no Complexo Esportivo e Educacional ( antiga AAB), o horário de encerramento dar-se-á as 00:02 hs, no dia 18/06/2025 e no Centro Cultural, nos dias 20, 21, 22, 23 e 29 de junho de 2025, o horário de encerramento será as 0:02hs;

II- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população;

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal, permitida a entrada com sacolas térmicas que sofrerão a devida revista por parte dos agentes públicos. Fica proibida a entrada na Festa com fogos de artifício e com spray de pimenta supostamente utilizado para defesa pessoal. A entrada com cerveja em lata é permitida, desde que em quantidade visivelmente utilizada para consumo próprio;

V- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, inclusive não mantendo sons móveis ligados de qualquer espécie;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa (rádio, redes sociais, blog's etc.) sendo proibido, outrossim, a entrada, no perímetro das festividades, com capacetes;

VII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário da Festa: início: 19 horas e término: 0:02 horas; a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, salientando a proibição de entrar com capacete no perímetro dos eventos juninos;

IX –Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza dos polos onde ocorrerão os eventos.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do que foi acordado no presente TAC;

III – Prestar toda segurança necessária nos locais onde ocorrerão as atrações, e outros possíveis pontos de concentração na cidade.

### CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, podendo existir parceria com os Conselhos Tutelares das cidades circunvizinhas;

**CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduita serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 02 de junho de 2025.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Promotor de Justiça

JOBSON DOS SANTOS SALES  
Secretário de Turismo, Comunicação e Cultura do Município de Bonito

LUAN JOSÉ ALVES PEDROSA DE SOUZA  
Tenente – Comandante da 3.a CIA

JOSÉ BERENILSON DE BARROS  
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/ 4º BPM

MAURÍCIO JOSÉ DE ALMEIDA MUNIZ  
Assessor Jurídico – Secretaria de Turismo, Comunicação e Cultura de Bonito

JOSIVALDO DA SILVA SALES  
Conselheiro Tutelar

cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem como objeto estabelecer obrigações ao Município de Limoeiro/PE, à Polícia Militar de Pernambuco e ao Conselho Tutelar de Limoeiro/PE visando garantir a segurança dos cidadãos limoeirenses durante as festividades juninas promovidas pela Prefeitura de Limoeiro/PE, no mês de junho de 2025:

1 – A festividade no Pátio de Eventos Toinho de Limoeiro ocorrerá nas seguintes datas e horários:

(Terça-feira) - Dia 10/06 – Início às 20:00h e término às 24:00h;

(Quarta-feira) - Dia 11/06 – Início às 20:00h e término às 24:00h;

(Quinta-feira) - Dia 12/06 – Início às 20:00h e término às 02:00h;

2 – O Pólo da Rua da Alegria terá datas diferentes ao do Pátio de Eventos Toinho de Limoeiro, de sábado a terça-feira (21, 22, 23, e 24 de junho), além dos dias de véspera de São Pedro (27 e 28 de junho), sendo que conterà dois palcos principais (Palco Cultural e Palco da Rua da Alegria) com atrações variadas, envolvendo, no período da tarde, apresentações de quadrilhas e eventos destinados ao público infantil; e, no período entre as 20:00h até 02:00h, atrações musicais diversas.

2.1 - O Pólo da Rua da Alegria, nas mesmas datas, ainda contará com o Palco Alternativo e o Palco "Super Sorteio" com apresentações de atrações musicais diversas no horário das 20h até 02:00h.

3 - Nos demais polos de animação não elencados, compromete-se a Prefeitura a desligar seus equipamentos sonoros às 24:00h, bem como em apenas autorizar festejos de rua de grande proporções realizados por particulares, dentro do horário citado;

4 – Poderá ser elástico a antecipação ou prorrogação de determinado evento em até 02 (duas) horas além do horário previamente estabelecido, desde que haja autorização do CSGE e da SDS/PE, nos termos do parágrafo primeiro, art. 2º, da Portaria SDS nº 2726, sendo que a comunicação deverá ser juntada após decisão da SDS, integrando-se a este ajuste;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE LIMOEIRO/PE

CLÁUSULA SEGUNDA:

1 – Proibir a comercialização – nas barracas montadas para o evento - de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência nas barracas, bares e restaurantes;

2 - Proibir a utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento. Deverão ser advertidos que em caso de descumprimento,

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02098.000.121/2025 Recife, 6 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02098.000.121/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça PAULO DIEGO SALES BRITO, doravante designado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, designados como COMPROMISSÁRIOS, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Festa de São João de Limoeiro é um evento de grande envergadura, sendo uma das cidades da região mais visitadas nesta época, pelas dimensões tanto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

haverá apreensão dos objetos irregulares, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento;

3 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para a Polícia Militar;

4 – Garantir que o Conselho Tutelar, com o apoio da Polícia Militar, envie esforços necessários para impedir a permanência de crianças e adolescentes em situação irregular, nos termo do item 14;

5 – Garantir, através da Secretaria de Trânsito, área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia;

6 – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários acordados, evitando um desgaste desnecessário para o corpo da Polícia Militar, garantindo assim a necessária segurança do evento;

7 - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

8 – Fica proibida a entrada de vasilhames de vidro no Pátio de Eventos, e, aqueles que forem encontrados com vasilhames de vidro, terão o recipiente apreendido;

9 – Disponibilizar um tambor ou similar para concentração e apreensão das garrafas de vidro;

10 - Instalar banheiros químicos suficientes para o evento com sinalização para a população, ficando distribuídos em toda área da festa;

11 – Garantir uma unidade do SAMU e unidades de ambulância municipais em quantidade adequada ao porte do evento;

12 – Realizar incursões, com apoio da Polícia Militar, inclusive antes do início das festividades, para evitar as barracas e eventuais instalações irregulares;

13 – Organizar o trânsito nos locais do evento a fim de garantir a segurança de todos os envolvidos. Especificamente na Rua da Alegria, interromper o trânsito de veículos na citada rua uma hora antes do início dos festejos – fica estipulado que Agentes de Trânsito darão instruções aos moradores para que guardem seus veículos nas respectivas garagens, e, caso seja necessário, os Agentes removerão os bloqueios para eventual entrada/saída dos mesmos;

14 – Nas festividades, havendo Portaria da Vara da Infância e Juventude quanto à entrada de menores nas festividades, está deverá ser cumprida.

15 – Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e nas redes sociais; enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

16 - Se abster de fazer referências pessoais ao nome de autoridades ou de terceiros, caracterizando promoção pessoal, sendo permitida a publicidade institucional com os slogans ou logomarcas oficiais de Governo, fazendo igual determinação aos demais responsáveis ou envolvidos nos referidos atos, especialmente a artistas, a grupos e a bandas musicais que se apresentam em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, principalmente nas apresentações do “SÃO JOÃO 2025”, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º e seguintes da Constituição Federal.

## DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

### CLÁUSULA QUARTA:

1 - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

2 – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores nos locais de festa;

3 – Fiscalizar a interrupção de carros com aparelhos sonoros ligados nas ruas da cidade a partir do encerramento da festa;

4 - Fiscalizar o uso de vasilhames pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento, verificando a presença de recipientes de vidro;

5 – Auxiliar os agentes de Trânsito realizando policiamento nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

6 – Deverá, ainda, a Polícia Militar providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas acontece entre o final da festa e o amanhecer do dia;

7 – Em comum acordo com o Corpo de Bombeiros, a PMPE poderá limitar o acesso de pessoas à área comum do Pátio de Eventos, caso entenda que a segurança esteja comprometida em virtude do excesso de público;

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

### CLÁUSULA QUINTA:

1 – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos locais de evento, quando necessário, durante os dias de festividade, até o seu término;

2 – Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Coordenação do SAMU e a Prefeitura a escala e o telefone celular dos conselheiros durante os dias de realização do evento;

3 – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

4 – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência, nos termos do item 14;

5 – Auxiliar a PMPE/PCPE nas ocorrências envolvendo adolescentes infratores que não tenham responsáveis identificáveis ou localizáveis;

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento das cláusulas acima mencionadas, os compromissários incorrerão em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA: a multa será aplicada na pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal ou de qualquer autoridade responsável pelo descumprimento;

CLÁUSULA OITAVA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;

**CLÁUSULA NONA:** o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição (ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado;

**Parágrafo único:** os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

**DA PUBLICAÇÃO, DO FORO e DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, com fim da validade após o término dos festejos juninos.

**Parágrafo único:** Embora a vigência do ajuste venha a cessar com o término dos festejos juninos, eventuais descumprimentos poderão ser objeto de execução cível após o prazo acima mencionado;

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 784, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro/PE, 06 de junho de 2025

**PAULO DIEGO SALES BRITO**  
1º Promotor de Justiça

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO  
Compromissário

**TEN COL PM LOPES**  
COMANDANTE DA 6ª CIPM  
Compromissário

**DESPACHO Nº 01691.000.191/2025**

**Recife, 9 de junho de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM**  
Procedimento nº 01691.000.191/2025 — Notícia de Fato

**ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato 01691.000.191/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como nos termos da Resolução nº

174/2017 do CNMP e da Resolução nº 03/2019-CSMP/PE, vem, promover o arquivamento da presente Notícia de Fato, com base nos fundamentos que seguem.

O presente feito foi instaurado com base em comunicação anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando supostas irregularidades na estrutura funcional da Câmara Municipal de Terra Nova, notadamente pela alegada ausência de realização de concurso público desde o ano de 2009 e pela existência de servidores ocupando cargos sem vínculo efetivo, o que poderia configurar afronta aos princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade e, especialmente, ao postulado do concurso público previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Para apuração dos fatos, foi expedido ofício à Presidência da Câmara Municipal de Terra Nova, requisitando informações acerca da atual composição do quadro de pessoal, bem como a existência de contratações temporárias, cargos efetivos e comissionados, além da previsão de realização de novo certame público.

Em resposta, a Câmara Municipal informou que seu quadro é composto por servidores efetivos e comissionados, anexando cópia das respectivas portarias de nomeação, além de leis municipais que estruturam sua organização administrativa e disciplinam os cargos existentes. Declarou, ainda, que não há, no momento, contratações temporárias em vigor, tampouco a presença de servidores sem vínculo legal, embora tenha confirmado a inexistência de concurso público em curso ou com previsão imediata de realização.

Diante da documentação apresentada e da ausência de elementos que evidenciem, de forma concreta, a manutenção de servidores em desvio de função, contratações irregulares ou ocupação indevida de cargos efetivos por pessoas sem concurso público, entende-se que não há, no presente momento, substrato mínimo que justifique a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil.

Ressalte-se que a atuação do Ministério Público deve observar os princípios da legalidade, subsidiariedade e razoabilidade, direcionando-se à proteção de interesses sociais relevantes, não se justificando o prosseguimento da apuração quando ausente qualquer indício de irregularidade ou quando as informações prestadas pela autoridade pública se mostram suficientes à elucidação da demanda, como no caso em análise.

Dessa forma, a presente justa causa para a continuidade da apuração, não se vislumbrando ilicitude ou afronta direta ao ordenamento jurídico que demande a atuação corretiva por parte deste órgão ministerial, impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 03/2019 do CSMP/PE.

Ante o exposto, promove-se o arquivamento do presente expediente.

Considerando tratar-se de manifestação anônima, notifique-se via edital o manifestante.

Parnamirim-PE, 09 de junho de 2025.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,  
Promotora de Justiça.

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

### RELATÓRIO Nº 05/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

**Recife, 9 de junho de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RELATÓRIO No 05/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de maio de 2025.

Recife, 9 de junho de 2025.

Valdir Barbosa Júnior  
14o Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
MAIO DE 2025**

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Christiane Roberta Gomes Farias Santos	-	65	65	-	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	24	76	93	07	
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	65	62	03	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	07	07	-	FÉRIAS DE 5 A 24 DE MAIO. LICENÇA MÉDICA DE 26 A 28 DE MAIO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	44	44	-	
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	77	77	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	56	77	79	54	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
	Convocada: Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	-	65	20	45	
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	80	62	18	
	Convocado: Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	07	-	07	-	DESIGNAÇÃO EM ABRIL.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	13	72	66	19	LICENÇA MÉDICA EM 9 DE MAIO. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 12ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 15 DE MAIO A 3 DE JUNHO.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	76	77	-	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	01	76	77	-	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	FÉRIAS DE 5 DE MAIO A 3 DE JUNHO.
	Convocado: Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	-	30	25	05	DESIGNAÇÃO DE 3 A 14 DE MAIO
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	43	29	14	DESIGNAÇÃO DE 15 DE MAIO A 3 DE JUNHO.
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	09	76	66	19	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 4º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 5 A 24 DE MAIO.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	76	73	03	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL..

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	21	80	93	08	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	11	76	78	09	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	76	76	-	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	75	57	18	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	26	55	71	10	FÉRIAS DE 5 A 9 DE MAIO. COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR DE 13 A 22 DE MAIO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	71	77	97	51	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	02	77	79	-	
* 1º	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	55	65	99	21	*Atuação nos Feitos da 7ª Câmara Cível Especializada.
* 2ª	Convocada: Delane Barros de Mendonça	-	65	65	-	* Atuação nos Feitos da 8ª Câmara Cível Especializada.
<b>TOTAL</b>		<b>297</b>	<b>1.651</b>	<b>1.644</b>	<b>304</b>	

Recife, 9 de junho de 2025.

**Valdir Barbosa Júnior**  
14º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível